# Regimento do Núcleo Docente Estruturante

**CAPÍTULO I**

**DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º.** O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso Matemática - Licenciatura da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

**Art.2º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE), de que trata o presente Regimento, é um grupo de docentes com atribuições acadêmicas de acompanhamento regular e constante do projeto pedagógico do curso, atuantes em seu processo de concepção, consolidação e contínua atualização, segundo as recomendações da Resolução CONAES Nº 1 de 17 de junho de 2010 e Resolução Nº 856 – CONSEPE, de 30 agosto de 2011.

**CAPÍTULO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art.3º.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

1. Aprimorar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
2. Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
3. Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
4. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado do Curso, sempre que necessário;
5. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
6. Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
7. Observar as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Matemática, assim como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Superior;
8. Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando à coordenação do curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

**CAPÍTULO III**

**DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 4º.** O Núcleo Docente Estruturante será constituído pelos seguintes membros:

1. O Coordenador do Curso, como seu presidente;
2. Participação obrigatória de, no mínimo, 05 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, além do Coordenador.

**Art. 5º.** A indicação dos membros do Núcleo Docente Estruturante será feita pelo Colegiado de Curso observando-se o disposto no artigo 4º, e designados por meio de Portaria, a ser emitida pelo Diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia O mandato será de 03 (três) anos, sendo permitida a prorrogação por igual período desde que haja renovação de pelo menos 1/3 dos membros.

 **CAPÍTULO IV**

**DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS MEMBROS DO**

**NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 6º.** 60% (sessenta por cento) dos membros do NDE devem ser mestres e/ou doutores.

**Art. 7º.** O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do Curso deverá ser, no mínimo, de 60% (sessenta por cento).

**CAPÍTULO V**

**DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO**

**Art.8º.** 40% (quarenta por cento) dos membros do NDE devem ter regime de tempo integral.

**CAPÍTULO VI**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE**

**ESTRUTURANTE**

**Art.9º.** Compete ao Presidente do NDE:

1. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
2. Representar o NDE junto aos órgãos acadêmicos e administrativos da UFMA;
3. Encaminhar as deliberações e propostas do NDE, aos setores competentes da UFMA;
4. Designar um integrante do NDE para secretariar e lavrar as atas;
5. Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da UFMA.

**CAPÍTULO VII**

**DAS REUNIÕES**

**Art.10.** O NDE reunir-se-á, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art 11.** As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes em reunião formalmente agendada.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art 12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE.

**Art 13.** O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Matemática – Licenciatura da UFMA.

Aprovado em Reunião do Colegiado de Curso, realizada em